



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.588/03

“INSTITUI O DIA COMUNITÁRIO DE ALAGOINHAS, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma do Art. 46, § 2º da Lei Orgânica do Município de Alagoinhas, combinado com o Art. 31 da Resolução nº 100/76,

Art. 1º - Fica instituído o “ Dia Comunitário de Alagoinhas”, a ser comemorado anualmente, no dia 10 do mês de Julho.

Parágrafo Único – O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Alagoinhas.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá:

- I - Apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada;
- II - Autorizar a realização de atividades artísticas, científicas, culturais e religiosas, promovendo uma grande confraternização, em parceria com a UAMA e a UARA, entre as Associações de Moradores de Alagoinhas e a comunidade.

Art. 3º - Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 26 de maio de 2003.

JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
Prefeito